

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI

Ref.: Auditoria Operacional

Ocupações irregulares em áreas proteção ambiental ou em desconformidade com o Plano Diretor da cidade de São Paulo.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Auditoria Operacional (AOp), que teve por objeto avaliar “ocupações irregulares em áreas proteção ambiental ou em desconformidade com o Plano Diretor da cidade de São Paulo”.

O Relatório Preliminar, peça 26, foi encaminhado para conhecimento e manifestação dos interessados (peças 29/38).

Após o recebimento dos comentários dos gestores acerca dos achados e das propostas de recomendações/determinações exaradas no Relatório Preliminar (peças 51/55 e 62/63), foi elaborado o Relatório Consolidado, peça 66.

Na sequência processual, atendendo à determinação de peça 68, foram novamente oficiadas as secretarias e subprefeituras auditadas, conforme informado à peça 90.

Apresentaram resposta:

- Subprefeitura da Casa Verde / Cachoeirinha (SUB-CV), peça 91;
- Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), peça 95;
- Subprefeitura de M'Boi Mirim (SUB-MB), peça 99;
- Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), peça 105;
- Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), peças 109/110.

A análise das respostas encaminhadas pelas Pastas encontra-se à peça 113, sem que houvesse alteração das conclusões alcançadas pela Auditoria.

Em função de requerimento da D. Procuradoria Geral do Município (peças 119 e 122), foi determinada (peça 123) também a intimação da Secretaria de Governo Municipal (SGM) e da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), sendo essas Pastas oficiadas às peças 124 e 125.

Retornam os autos a esta Coordenadoria “para análise e manifestação conclusiva, considerando os novos esclarecimentos prestados à Peça 133”, conforme determinado à peça 147.

Desde já informa-se que os esclarecimentos apresentados pela SEGES (peça 133) motivaram a retificação da Proposta de Determinação 6.1 (endereçada à SEGES), mas não alteraram os demais achados e propostas de recomendações/determinações do Relatório Consolidado (peça 66). E, por fim, entende-se, do ponto de vista da Auditoria, não haver óbices processuais para a deliberação nos termos do artigo 9º e seguintes da Resolução nº 14/2019 do TCM-SP.

2. ANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente que a SEGES se manifestou, à peça 133, exclusivamente quanto ao item 6.1 do Relatório Conclusivo de peça 66.

Não houve apresentação de novas informações pela SGM.

2.1. Das propostas de determinações para Secretarias não auditadas (peça 66)

Resposta da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), peça 133

A Pasta informou que:

Em atenção ao item 6.1 do Relatório Peça 66 TC-015737-2020 (083415074), informamos que o processo SEI 6012.2018/0002774-7, relativo à abertura de concurso para o cargo de Agente Vistor, ora Fiscal de Posturas Municipais, obteve despacho autorizatório para abertura de concurso público 068186697, com a autorização de contratação de empresa especializada publicada no Diário Oficial da Cidade 080892318.

O cargo de Agente Vistor foi reestruturado com a criação do Quadro de Fiscalização de Posturas Municipais, através da Lei 17.913 de 17 de Fevereiro de 2023. A lei dispõe de plano de carreira, valoriza e institui o regime de remuneração por subsídio e a Bonificação de Desempenho da Fiscalização.

Análise da Coordenadoria

A Proposta de Determinação 6.1 (fl. 146 da peça 66), direcionada para a SEGES, segue abaixo transcrita:

SEGES

6.1. Tendo em vista os comentários do gestor da SMSUB, propõe-se que o Tribunal Pleno determine o encaminhamento da **Proposta de Determinação 5.6** à Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, para que esta dê andamento a solicitação da SMSUB no SEI nº 6012.2018/0002774-7 e ao Projeto de Lei sobre a modernização e valorização da carreira de agente vistor; (destaques no original)

A Proposta de Determinação 5.6 (fls. 143/144 da peça 66), por sua vez, estabelecia:

5.6. Para o efetivo exercício do poder de polícia administrativa regulamentado nos procedimentos fiscais para aplicação das sanções previstas na LM nº 16.642/2017, DM nº 57.776/2017 e outras legislações, é imprescindível o investimento na carreira dos servidores competentes para realizar tais atribuições: os Agentes Vistores. Entretanto, a equipe de auditoria tomou ciência, nas reuniões virtuais com os gestores e técnicos das Subprefeituras e nos relatos nas respostas encaminhadas, da insuficiência do quadro de Agentes Vistores responsáveis pelo exercício do poder de polícia próprio da carreira. Dessa forma, propõe-se que o Tribunal Pleno determine que a SMSUB elabore um plano de reestruturação da carreira, não apenas visando o preenchimento dos cargos criados e vagos por meio de concursos público, como também buscando o aperfeiçoamento dos servidores por meio de treinamentos continuados. (destaques no original)

Os esclarecimentos da SEGES (peça 133) indicam o atendimento parcial das questões apontadas no item 6.1, pois, no que se refere à legislação, em 17.02.2023 foi aprovada a LM 17.913¹.

¹ LM 17.913/2023. Dispõe sobre a criação do Quadro de Fiscalização de Posturas Municipais – QFPM, com plano de carreira, reenquadra os cargos e funções de Agente Vistor, do Quadro de Agentes Vistores – QAV, criado pela Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e a Bonificação de Desempenho da Fiscalização; dispõe sobre a criação de cargos no Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG, nos termos da Lei nº 16.193, de 5 de maio de 2015, e altera a referida Lei; dispõe sobre a readequação do valor da Gratificação de Municipalização, instituída pela Lei nº 13.510, de 10 de janeiro de 2003, para os profissionais que específica; inclui o art. 1º-A na Lei nº 16.011, de 11 de junho de 2014; dispõe sobre a alteração das Leis nº 16.414, de 1º de abril de 2016, e nº 17.841, de 19 de agosto de 2022; dispõe sobre a valorização dos plantões extras do Quadro da Saúde, e dá outras providências.

Porém, no que tange à recomposição do quadro de fiscais de posturas (anteriormente denominados agentes vistores), observa-se que o concurso mencionado conseguirá atender apenas a metade da demanda mais urgente relatada pela SMSUB (175 de 350 cargos, conforme Informação SMSUB/DGEP, SEI nº 060185846). O concurso foi homologado em 26.02.2024 ².

Ressalte-se que consta no SEI nº 052306938 a informação de que mesmo que houvesse a contratação imediata de 363 profissionais, o quadro seria, ainda assim, de apenas metade do contingente estabelecido pela Lei nº 16.417/16 (1201 agentes).

Visando diminuir esse desequilíbrio, cientes das dificuldades orçamentárias, pondera-se ser imprescindível a realização, em caráter de urgência, de concurso público, visando a contratação de, no mínimo **363** agentes vistores, o que, em 2023, significaria termos 600 agentes para compor o quadro de fiscalização, ou seja, a metade do contingente estabelecido pela Lei nº 16.417/16. (SEI 052306938/6012.2018/0002774-7, pág. 3. Grifos no original).

Ressalve-se que a Proposta de Determinação 5.6 permanece inalterada, uma vez que persiste a necessidade de a SMSUB investir não apenas no preenchimento de seu quadro funcional, mas também na busca do "aperfeiçoamento dos servidores por meio de treinamentos continuados".

Portanto, conclui-se pela retificação da Proposta de Determinação 6.1, que passa a contar com a redação:

SEGES

6.1. Propõe-se que o Tribunal Pleno determine o encaminhamento da **Proposta de Determinação 5.6** à Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, para que esta dê andamento a solicitação da SMSUB no SEI nº 6012.2018/0002774-7;

Por fim, considerando a ausência de novas informações, mantêm-se as demais conclusões e propostas de determinação/recomendação do relatório de peça 66, não havendo óbices para deliberação nos termos da Resolução nº 14/2019 do TCM-SP.

² Conforme SEI nº 098271266 do Processo nº 6012.2018/0002774-7.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos esclarecimentos apresentadas à peça 133 pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), em função do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional (peça 66), consigna-se que:

- Retifica-se a proposta de determinação **6.1** do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional (fl. 146, peça 66), que passa a contar com a redação:

SEGES

6.1. Propõe-se que o Tribunal Pleno determine o encaminhamento da **Proposta de Determinação 5.6** à Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, para que esta dê andamento a solicitação da SMSUB no SEI nº 6012.2018/0002774-7;

- Mantêm-se as demais conclusões e propostas de determinação/recomendação do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional (itens **4.1** a **4.30**, itens **5.1** a **5.12**, e item **6.2**, do relatório de peça 66).

Desse modo, sugere-se o prosseguimento para deliberação sobre o Relatório Consolidado de Auditoria Operacional (peça 66), nos termos da Resolução nº 14/2019 do TCM-SP.

À Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 24.04.2024

MARCIO YOSHIO KAWABATA
Auditor de Controle Externo

MAURÍCIO L. BERALDO
Supervisor de Controle Externo

De acordo.

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador de Controle Externo – C VI